



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
05-EDUCAÇÃO

MINUTA N.º. 145/2023

**Normas de funcionamento e de acesso aos serviços de transporte escolar  
do Município de Vila Velha de Ródão**

--- Foi presente a informação n.º 010/2023 do Setor de Educação, que se dá por transcrita e cuja cópia se arquiva nos documentos da reunião, apresentando uma proposta de Normas de funcionamento e de acesso aos serviços de transporte escolar do Município de Vila Velha de Ródão e respetivo modelo de pedido de transporte escolar. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das atribuições e competências referidas na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as Normas de funcionamento e de acesso aos serviços de transporte escolar do Município de Vila Velha de Ródão e respetivo modelo de pedido de transporte escolar. -----

---- A presente deliberação foi aprovada em minuta e vai ser assinada, pelos que nela participaram, e por mim Fernando Neves, que secretariei a reunião. -----

~~\_\_\_\_\_~~  
12/11/2023  
Câmara Municipal  
Fernando Neves

(O secretário da reunião)

Reunião de 22/6/2023



## MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

# **NORMAS DE FUNCIONAMENTO E ACESSO AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

### **ENQUADRAMENTO**

O transporte escolar consiste na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, a todos os alunos do ensino básico e secundário, quando residam a mais de 3 Km ou 4 km, dos estabelecimentos de ensino.

O serviço de transporte escolar é uma das muitas vertentes das políticas públicas de educação com expressão municipal cuja finalidade última é facilitar e promover igualdade de oportunidades e o acesso ao ensino, através da organização e funcionamento de uma rede de transportes entre a residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino do Concelho

A nota introdutória do Decreto Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, esclarece que: “O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da educação é uma realidade com mais de três décadas e um dos fatores decisivos na melhoria da escola pública, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e na subida constante da taxa de escolarização ao longo desse período de tempo. As autarquias locais foram essenciais na expansão da rede nacional da educação pré-escolar, na construção de centros escolares dotados das

valências necessárias ao desenvolvimento qualitativo dos projetos educativos, na organização dos transportes escolares e na implementação da escola a tempo inteiro, respostas que concorrem decididamente para o cumprimento da garantia constitucional do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.

A lei 75/2013 de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, definindo a educação como uma atribuição do município (alínea d) do artigo 23º.

Também a alínea gg) do número 1 do artigo 33º do citado regime jurídico, indica que compete ao município: “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”.

A gratuidade do transporte escolar para os alunos do ensino básico, bem como as condições de acesso ao sistema de transportes escolares é estipulada pelo Decreto Lei nº 55/2009 de 2 de março, no seu artigo 25º.

Os transportes escolares são organizados- anualmente, através do Plano de Transportes Escolares, como define o Decreto Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, nos seus artigos 17º a 22º.

Tendo em conta os vários normativos legais e face às necessidades das famílias, foi elaborado o presente conjunto de normas de acesso ao transporte escolar como forma de proporcionar uma igualdade de oportunidades de acesso ao transporte escolar, bem como de organizar procedimentos.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

Os artigos que se seguem definem e regulam as condições gerais de acesso, bem como a organização e o funcionamento do serviço de transporte escolar no concelho de Vila Velha de Ródão.

## **Artigo 2.º**

### **Acesso ao transporte escolar**

1 – Têm acesso ao serviço de transporte escolar, nas condições previstas nos números seguintes, os alunos residentes no concelho de Vila Velha de Ródão, matriculados no ensino pré-escolar, básico, secundário, profissional e superior;

2 - Beneficiam do **serviço de transporte escolar gratuito**:

- a) Os alunos matriculados no ensino básico e pré-escolar, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino, quando residam a mais de 3 km;
- b) Os alunos do ensino básico e pré-escolar devem ser residentes no concelho de Vila Velha de Ródão, e frequentar obrigatoriamente um estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão;
- c) Os alunos matriculados no ensino básico e pré-escolar, no percurso entre o local da sua residência e o local do respetivo estabelecimento de ensino, **residentes na sede do concelho**, após aprovação pela autarquia do pedido de transporte.

3 – Beneficiam do **transporte escolar participado em 50%**:

- a) Os alunos matriculados no ensino secundário, a frequentar estabelecimentos de ensino secundário em Castelo Branco;
- d) Os alunos do ensino superior a frequentar cursos no Instituto Politécnico de Castelo Branco, quando o solicitarem;

### **Artigo 3.º**

#### **Circuitos especiais**

1- O Município de Vila Velha de Ródão assegura o serviço de transporte escolar em circuitos especiais, quando o transporte coletivo de passageiros não satisfaz as necessidades de transporte escolar.

2- Nos casos em que os alunos residem em localidades que não sejam servidas por transportes públicos coletivos, o serviço de transporte escolar em circuitos especiais é efetuado, preferencialmente, através de viaturas municipais ou de veículos de aluguer.

3- Nos circuitos especiais são considerados os alunos previstos pelo Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão para o respetivo ano letivo, cuja **candidatura seja realizada até 30 de junho**.

4- Após a data prevista no número anterior, excecionalmente, podem ser considerados os alunos desde que se verifique a existência de lugar vago no referido transporte.

5- Nos circuitos especiais, o transporte escolar efetua-se mediante informação prévia dos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino, correspondendo apenas à viagem de ida e volta, sendo o Agrupamento de Escolas de Vila velha de Ródão responsável pelos alunos desde a sua chegada até ao horário de regresso a casa.

6- Na utilização do circuito especial o encarregado de educação é responsável pelo seu educando, no que respeita à pontualidade no local de embarque e desembarque definido pela autarquia, devendo o mesmo avisar os serviços municipais em caso de ausência ou em situações imprevistas, com a maior antecedência possível.

#### **Artigo 4.º**

##### **Comparticipações**

1- O acesso ao serviço de transporte escolar depende de deferimento do pedido de candidatura, formulado nos termos previstos nas presentes normas.

2- A participação da autarquia no serviço de transporte escolar é efetuada do seguinte modo:

- a) Pagamento mensal de 50 % do passe, de setembro a junho, **pelos alunos do ensino secundário**, junto dos SASE da respetiva escola secundária;
- b) Pagamento mensal de 50 % do passe, de setembro a junho, **pelos alunos do ensino Superior, a frequentar Escolas do IPCB**;
- c) Pagamento do passe no mês de julho, aos alunos cujo término do ano letivo, cesse após o determinado em despacho pelo Ministério de Educação, e, ou cuja frequência de estágio/formação contexto trabalho cesse no referido mês, desde que devidamente comprovado pelo estabelecimento de ensino;

3 - Os alunos que se candidatam à participação de subsídio de transporte beneficiam do mesmo desde que não usufruam de outro apoio destinado a transporte escolar.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura ao serviço de transporte escolar**

1- O aluno que pretenda candidatar-se ao serviço de transporte escolar deve entregar os seguintes elementos:

a) Candidatura devidamente preenchida, através da entrega do pedido de transporte escolar;

b) entrega da candidatura na secretaria do Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão;

c) Em situações excepcionais, podem ser solicitados documentos comprovativos da residência do aluno, nomeadamente, recibo de água, eletricidade, gás, telecomunicações em nome do encarregado de educação ou de um dos progenitores ou declaração da Segurança Social, desde que corresponda ao seu domicílio permanente;

d) Sempre que necessário, os serviços municipais podem, ainda, solicitar outros documentos que sejam considerados relevantes, no âmbito do serviço de transporte escolar, nomeadamente:

1) Declaração de entidade patronal, a atestar que o encarregado de educação exerce a sua atividade profissional, na área geográfica do estabelecimento de ensino;

2) Outros documentos que possam comprovar as informações ou declarações.

## **Artigo 6.º**

### **Prazos do pedido de candidatura**

1- A candidatura a transporte escolar é efetuada **aquando da realização/renovação da matrícula no Agrupamento de Escolas** de Vila velha de Ródão, e deve ser submetida **até 30 de junho de cada ano**.

2- Após a data estabelecida no número anterior, os pedidos de candidatura são aceites **até ao dia 5 de cada mês** para produzir efeitos no mês seguinte.

3- Não são admitidos pedidos de candidatura entregues após o dia 5 de novembro.

4- Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as seguintes situações:

a) Transferência de estabelecimento de ensino por mudança de residência ou inexistência de vaga;

- b) Mudança de residência no decorrer do ano letivo;
  - c) Matrículas compulsivas, encaminhadas pelo Ministério de Educação ou entidades competentes no âmbito de medidas de promoção e proteção de crianças e jovens em risco e no âmbito do Programa Integrado de Educação Formação - PIEF;
  - d) Matrículas realizadas no decurso do ano letivo por alunos oriundos de países estrangeiros;
  - f) Casos excecionais e imprevisíveis de doença, tais como, internamento hospitalar, carência socio económica ou situações de combate ao abandono escolar.
- 6- Todos os casos previstos no número anterior devem ser devidamente comprovados e autorizados junto da autarquia.

### **Artigo 7.º**

#### **Alunos do ensino pré-escolar**

- 1- os alunos do ensino pré-escolar, podem utilizar os serviços de transporte escolar da autarquia, desde que procedam à respetiva candidatura;
- 2- os encarregados de educação dos alunos do ensino pré-escolar, são responsáveis pela entrega e recolha do aluno(a) junto das paragens autorizadas;
- 3- a ausência do encarregado de educação ou outro responsável – mandatado por si, aquando da entrega do aluno(a) na respetiva paragem do autocarro, pode resultar no cancelamento do transporte pela autarquia;
- 4- os encarregados de educação dos alunos do ensino pré-escolar devem indicar formas de contato telefónico válidas; procedendo à comunicação junto da secretaria do Agrupamento de Escolas de Vila velha de Ródão de qualquer alteração dos números de telefone/telemóvel; sob pena de ver cancelado o serviço de transporte escolar;
- 5- O encarregado de educação deve indicar na ficha de candidatura se pretende usar o transporte escolar especial nas pausas letivas e férias de Verão, sob pena de não poder utilizar o transporte escolar nessas datas;

## **Artigo 8.º**

### **Alunos residentes em Vila Velha de Ródão**

- 1- Os **alunos residentes no núcleo urbano de Vila Velha de Ródão** - que pretendam usufruir de transporte escolar; devem realizar candidatura, a formalizar nos moldes dos alunos residentes fora da sede de concelho; devendo justificar a necessidade do transporte escolar;
- 2- Os alunos residentes em Vila Velha de Ródão, devem indicar a paragem de autocarro em que pretendem entrar e sair do autocarro;
- 3- As candidaturas a transporte escolar dos alunos residentes no centro urbano de Vila Velha de Ródão, carecem de aprovação da autarquia, não podendo recorrer ao autocarro sem realizar a candidatura a transporte escolar;

## **Artigo 9.º**

### **Circuito especial de Castelo Branco**

- 1 – os alunos residentes no concelho que frequentam as escolas secundárias de Castelo Branco podem utilizar o autocarro disponibilizado pela autarquia, no período de almoço, que realiza o percurso: Vila Velha de Ródão/Castelo Branco/Vila Velha de Ródão, durante o período escolar;
- 2- os alunos residentes no concelho de Vila Velha de Ródão a frequentar o ensino profissional e o ensino superior em Castelo Branco, podem usar o transporte escolar;
- 3 – os alunos devem fazer prova da residência no concelho, através do passe escolar da RBI/Transdev, quando solicitado pelo motorista da autarquia;
- 4 – os alunos que não têm passe escolar da RBI, devem fazer um pedido formal à autarquia para poder usar o autocarro, através de email ou ofício, no início de cada ano letivo.

## **Artigo 10.º**

### **Decisão do pedido de candidatura**

- 1- Os pedidos de candidaturas podem ser deferidos ou indeferidos.

2- Nas situações em que o boletim de candidatura não estiver corretamente preenchido ou acompanhado dos elementos instrutórios exigidos, o encarregado de educação é notificado para no prazo de 15 dias suprir as deficiências, sob pena do pedido ser liminarmente rejeitado.

3- O encarregado de educação é notificado para, querendo, pronunciar-se em 10 dias úteis sobre a proposta de indeferimento.

5- Os dados pessoais são recolhidos e o seu tratamento é efetuado de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) N.º2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação nacional aplicável.

### **Artigo 11.º**

#### **Alteração dos dados da candidatura**

1- Sempre que ocorra alteração de qualquer dos dados constantes do processo de candidatura ao transporte escolar deve o aluno ou o seu encarregado de educação informar o estabelecimento de ensino ou o Município de Vila Velha de Ródão.

2- O Município não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da não atualização dos dados constantes do processo de candidatura.

### **Artigo 12.º**

#### **Pagamento de passes ( alunos do ensino superior)**

1- Os carregamentos dos passes para os alunos do ensino superior, são realizados, entre o dia 21 do mês anterior à utilização do serviço e o dia 8 do mês seguinte, nos meses de setembro a junho, na tesouraria do Município;

2 – a suspensão ou cancelamento do passe deve ser solicitada até ao dia 15 do mês anterior à produção de efeitos;

### **Artigo 13.º**

## **Cancelamento do serviço de transporte escolar**

1- O Município de Vila velha de Ródão pode cancelar ou suspender o serviço de transporte escolar, nos seguintes casos:

- a) Se o aluno utilizar o transporte indevidamente ou de forma irresponsável, colocando em causa a segurança dos restantes utilizadores;
- b) Se o aluno ou encarregado de educação prestarem falsas declarações;
- c) Em situações de absentismo, abandono escolar ou desistência, mediante comunicação pelo respetivo estabelecimento de ensino ou pelo encarregado de educação;
- d) Em situações excecionais, temporárias e imprevisíveis.

### **Artigo 14.º**

#### **Procedimento dos estabelecimentos de Ensino**

Os estabelecimentos de ensino, em articulação com o município de Vila Velha de Ródão, devem:

- a) Organizar, em colaboração com o Município de Vila Velha de Ródão, o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos e validar as respetivas candidaturas nas datas estabelecidas;
- b) Divulgar as condições e a documentação necessárias para a candidatura ao serviço de transporte escolar e outros procedimentos previstos no presente conjunto de normas;
- c) Confirmar os dados constantes nos processos e **enviar as candidaturas ao Município de Vila Velha de Ródão**, de acordo com os prazos estabelecidos;
- d) Controlar a assiduidade dos alunos;
- e) Proceder ao carregamento dos cartões de passe, quando aplicável;
- f) Informar o município de Vila Velha de Ródão de anomalias, irregularidades, alteração de dados constantes dos processos de candidatura, transferência de alunos, anulação de matrícula, expulsão, absentismo escolar ou outras situações que ocorram ao longo do ano letivo;
- g) Informar o município de Vila Velha de Ródão sobre as necessidades dos alunos em termos de transporte e horários;

h) Fornecer a previsão do número de alunos para o ano letivo seguinte, bem como o levantamento das localidades que não são servidas por carreiras de serviço público e horários escolares.

### **Artigo 15.º**

#### **Produção de efeitos**

1 – Todos os alunos do ensino básico e pré-escolar, a frequentar o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, **devem fazer a candidatura aos transportes escolares**, através do impresso aprovado para o efeito, **na secretaria do Agrupamento de Escolas;**

2 – Após a recolha das fichas de candidatura junto da secretaria do Agrupamento, será elaborada listagem para posterior distribuição aos serviços de transporte e educação da autarquia.

3 – **Apenas serão transportados os alunos constantes das listagens** emitidas pelo serviço de educação do município de Vila Velha de Ródão, após a entrada em vigor do presente conjunto de normas;

4 – as presentes normas de funcionamento **entram em vigor após a sua aprovação em reunião do executivo municipal de Vila Velha de Ródão.**

### **Artigo 16.º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

Aprovado em reunião do executivo municipal de: 22/06/2023